



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

* Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 16:455 — Regula a forma de execução das decisões dos tribunais sobre recursos interpostos de actos do Poder Executivo.

Decreto n.º 16:456 — Determina que aos funcionários civis ou militares de terra e mar que tenham sido ou venham a ser nomeados para as comissões administrativas das juntas gerais de distrito ou câmaras municipais continuem a ser abonados todos os vencimentos e gratificações que recebiam à data da sua nomeação.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:457 — Determina que o Ministério do Interior ceda ao da Instrução Pública o Palácio Arquiepiscopal da cidade de Évora, recebendo em troca, dêste último Ministério, o Palácio Amaral e mais 100.000\$ que lhe serão entregues no ano económico de 1928-1929.

Decreto n.º 16:458 — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a ceder até 10:000 metros quadrados de terreno no Parque Eduardo VII a indivíduo ou empresa portuguesa que se proponham à construção de hotéis.

Decreto n.º 16:459 — Autoriza a Câmara Municipal de Vila de Cerveira a dividir, aforar, vender e remir os baldios que possui.

Decreto n.º 16:460 — Autoriza a Câmara Municipal de Montalegre a vender os seus baldios.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 16:461 — Admite a diligência da posse judicial avulsa.

Portarias n.ºs 5:899, 5:900, 5:901, 5:902, 5:903, 5:904, 5:905 e 5:906 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Adões (S. Pedro), da Lama e de Alvelos, concelho de Barcelos; de Rosém e de Favões, concelho de Marco de Canaveses; de Barreiros, concelho da Maia; da Estrêla (Nossa Senhora), da vila e concelho da Ribeira Grande, e de Telhado (Santa Maria), concelho de Vila Nova de Famalicão.

Decreto n.º 16:462 — Estabelece a importância das multas a que se refere o artigo 29.º do decreto n.º 12:260 pela falta de escrituração dos emolumentos arrecadados.

Decreto n.º 16:463 — Determina que os registos de casamentos, nascimentos e óbitos, anteriores à publicação do presente diploma, a que faltar apenas a assinatura do funcionário do registro civil sejam revalidados, sem emolumentos nem selos, com a assinatura do funcionário actual — Mais determina que esta disposição se applique igualmente aos registos paroquiais.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:464 — Promulga várias disposições relativamente à promoção, a aspirante a oficial, de alunos da Escola Central de Sargentos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:465 — Manda que sejam reservados para o Estado em toda a colónia de Moçambique os terrenos necessários para sepulturas, mausulêns, cenotáfios ou outros monumentos dos mortos da guerra de 1914 a 1918.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:907 — Permite a reexportação de milho colonial.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 16:455

Convindo regular a forma de execução das decisões dos tribunais sobre recursos interpostos de actos do Poder Executivo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As decisões dos tribunais proferidas sobre recursos interpostos de actos do Poder Executivo serão executadas por despacho do Conselho de Ministros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bancelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Decreto n.º 16:456

Considerando que os corpos administrativos estão sendo geridos por comissões administrativas constituídas na sua maior parte por funcionários civis e militares;